



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 06/2020

TERÇA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A
SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA

NO DIA **26 DE MAIO DE 2020**

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA
DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO N. 66/2020

Atendendo ao disposto no art. 36, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município, ao contido no art. 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal e as disposições contidas no Ato da Mesa n. 01 de 19 de março de 2020 e no Decreto Legislativo n. 359 de 02 de abril de 2020, a presidência desta Casa Legislativa **CONVOCA** os senhores vereadores para a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** por **VIDEOCONFERÊNCIA** a ser realizada no próximo dia **26 DE MAIO DE 2020**, com início às **14:00 horas**, visando a discussão e votação das seguintes proposições:

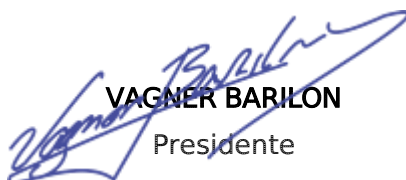
01 – SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 142 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

02 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2020 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, INSTITUI A POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE ASSINATURAS NO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 04/2020 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO-LEGISLATIVO N. 359, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

04 – PROJETO DE LEI N. 03/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ACRESCENTA O INCISO VII AO ARTIGO 11, DA LEI 2.258, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Nova Odessa, 22 de maio de 2020.


VAGNER BARILON
Presidente



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2020.

01 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 142 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Obs. Projeto de Resolução contém um substitutivo.

✓ **SUBSTITUTIVO N. 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2019, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 142 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O art. 142 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 142.** As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 18:00 horas.

Parágrafo único. Durante a vigência do Decreto n. 4.182, de 25 de março de 2020, as sessões ordinárias serão realizadas por videoconferência, serão transmitidas pela rede mundial de computadores, para fins de publicidade e realizar-se-ão às segundas-feiras, com início às 14:00 horas".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de maio de 2020.

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário

PARECER DO SUBSTITUTIVO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de substitutivo ao projeto de resolução de autoria do vereador Tiago Lobo que tem por escopo alterar a redação do art. 142 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A proposta mantém a realização das sessões ordinárias da Câmara no mesmo dia e horário (segundas-feiras, às 18:00 horas). Porém, antecipa tais encontros para as 14:00 horas, durante a vigência do Decreto n. 4.182, de 25 de março de 2020.

Esta modificação se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade.

Diante do exposto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de maio de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 142 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O art. 142 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 142.** As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 16:00 horas."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de abril de 2019.

TIAGO LOBO

PARECERES:

PARECER DA MESA DIRETORA

Trata-se de projeto de resolução de autoria do vereador Tiago Lobo que tem por escopo alterar a redação do art. 142 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A proposição em exame foi encaminhada a esta Mesa Diretora em virtude das disposições contidas no art. 271 do Regimento Interno.

Durante a 11ª legislatura as sessões ordinárias ocorriam às 16:00 horas.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Posteriormente, através da Resolução n.151/08, o horário foi alterado para as 18:00 horas, com o objetivo de permitir maior participação da população.

Entretanto, a prática demonstrou que a questão relacionada à presença ou não de público nas sessões legislativas está diretamente ligada às circunstâncias que envolvem a matéria constante da Ordem do Dia.

Revelou, ainda, que houve inquestionável aumento de despesas, uma vez que implicou no pagamento de horas-extras a diversos servidores.

Há que se considerar, ainda, que o horário vespertino permite melhor desempenho e aproveitamento no curso dos trabalhos por parte dos vereadores, uma vez que o horário noturno compromete a qualidade das ações, especialmente quando as sessões se prolongam até altas horas.

Registre-se, por ser relevante, que durante a fiscalização *in loco* realizada pelo agente de fiscalização do E. Tribunal de Contas, realizada no mês de abril de 2017 foi apurada a realização de horas-extras acima do limite legal (item D.3 – Pessoal – TC 00006151.989.16-7). Na ocasião o agente de fiscalização pontuou, ainda, que foram pagas horas-extras em detrimento ao princípio da economicidade.

No relatório das contas do exercício de 2016 houve apontamento similar (item D.3.1 – Quadro de Pessoal – TC 4961.989.167).

Diante do exposto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de resolução de autoria do vereador Tiago Lobo que tem por escopo alterar a redação do art. 142 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Pretende o autor antecipar o horário das sessões ordinárias (das 18:00 para as 16:00 horas).

No entender do subscritor, esta alteração inviabilizará a participação popular, tendo em vista que durante o horário vespertino a maioria das pessoas exercem atividades laborativas.

Diante do exposto, opino **contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

VAGNER BARILON
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de resolução de autoria do vereador Tiago Lobo que tem por escopo alterar a redação do art. 142 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atualmente as sessões ordinárias ocorrem às 18:00 horas. Com a alteração ora proposta, as sessões passarão a ocorrer às 16:00 horas.

Esta modificação se coaduna com os **princípios da eficiência** e da **economicidade**.

A uma porque o horário vespertino permite melhor desempenho e aproveitamento no curso dos trabalhos por parte dos vereadores, uma vez que o horário noturno compromete a qualidade das ações, especialmente quando as sessões se prolongam até altas horas. A duas porque reduzirá os gastos com horas-extras.

Registre-se, por ser relevante, que durante a fiscalização *in loco* realizada pelo agente de fiscalização do E. Tribunal de Contas, realizada no mês de abril de 2017 foi apurada a realização de horas-extras acima do limite legal (item D.3 – Pessoal – TC 00006151.989.16-7). Na ocasião o agente de fiscalização pontuou, ainda, que foram pagas horas-extras em detrimento ao princípio da economicidade.

No relatório das contas do exercício de 2016 houve apontamento similar (item D.3.1 – Quadro de Pessoal – TC 4961.989.167).

Por fim, cumpre ressaltar que a alteração ora proposta trata-se de ato **interna corporis**, não estando sujeita ao controle judicial, tendo em vista sua apreciação estar restrita ao âmbito do Poder Legislativo. O entendimento no sentido de que os atos **interna corporis** não estão sujeitos ao controle judicial busca preservar a independência e a harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Ensina Hely Lopes Meirelles que **“só não se sujeitam a correção judicial a lei regularmente votada e promulgada bem como os atos interna corporis do Legislativo. Atos interna corporis do Legislativo são aquelas deliberações do Plenário, das Comissões ou da Mesa que entendem direta e exclusivamente com as atribuições e prerrogativas da corporação”** (in “Mandado de Segurança e Ações Constitucionais”. São Paulo: Malheiros, 2013, 35ª edição, p. 35-36).

Diante do exposto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de resolução que altera a redação do art. 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade alterar o horário das sessões ordinárias desta Câmara Municipal, que conforme a Resolução n. 151, de 17 de junho de 2008, deve ter início às 18h.

O projeto de resolução originário pretende alterar o horário para às 16h. Reproduzo abaixo as justificativas que foram apresentadas para embasar a mudança:

Durante a 11ª legislatura as sessões ordinárias ocorriam às 16:00 horas.

Posteriormente, através da Resolução n.151/08, o horário foi alterado para as 18:00 horas, com o objetivo de permitir maior participação da população.

Entretanto, a prática demonstrou que a questão relacionada à presença ou não de público nas sessões legislativas está diretamente ligada às circunstâncias que envolvem a matéria constante da Ordem do Dia.

Revelou, ainda, que houve inquestionável aumento de despesas, uma vez que implicou no pagamento de horas-extras a diversos servidores.

Há que se considerar, ainda, que o horário vespertino permite melhor desempenho e aproveitamento no curso dos trabalhos por parte dos vereadores, uma vez que o horário noturno compromete a qualidade das ações, especialmente quando as sessões se prolongam até altas horas.

A proposição em exame foi encaminhada a Mesa Diretora que, por maioria dos votos, opinou favoravelmente à sua tramitação. Os vereadores Sebastião Gomes dos Santos e Tiago Lobo apresentaram os seguintes argumentos:

(...) durante a fiscalização *in loco* realizada pelo agente de fiscalização do E. Tribunal de Contas, realizada no mês de abril de 2017 foi apurada a realização de horas-extras acima do limite legal (item D.3 – Pessoal – TC 00006151.989.16-7). Na ocasião o agente de fiscalização pontuou, ainda, que foram pagas horas-extras em detrimento ao princípio da economicidade.

No relatório das contas do exercício de 2016 houve apontamento similar (item D.3.1 – Quadro de Pessoal – TC 4961.989.167).

O presidente, vereador Wagner Barilon, apresentou voto em separado, contrário à tramitação do presente projeto de resolução, por entender que **“esta alteração inviabilizará a participação popular, tendo em vista que durante o horário vespertino a maioria das pessoas exercem atividades laborativas”**.

Em seguida, o projeto de resolução foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à sua tramitação, por entender que a modificação se coaduna com os **princípios da eficiência** e da **economicidade**.

Alegou, ainda, que o horário vespertino permite melhor desempenho e aproveitamento no curso dos trabalhos por parte dos vereadores, uma vez que o horário noturno compromete a qualidade das ações, especialmente quando as sessões se prolongam até altas horas, e que haverá redução de gastos com horas extras. Suscitou, também, os apontamentos realizados nas contas desta Câmara Municipal, relativas aos exercícios de 2016 e 2017, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre o pagamento de horas extraordinárias.

Por fim, a comissão ressaltou que a alteração ora proposta trata-se de ato **interna corporis**, não estando sujeita ao controle judicial, tendo em vista sua apreciação estar restrita ao âmbito do Poder Legislativo.

Em 29 de agosto de 2019, o vereador Wagner Barilon apresentou substitutivo ao



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

projeto de resolução em exame propondo que as sessões se iniciam às 15h, justificando, para tanto, a diminuição de horas extraordinárias.

A questão é complexa, pois além do viés financeiro-orçamentário, relacionado ao pagamento de horas extraordinárias aos servidores que oferecem suporte técnico às sessões ordinárias, há a questão, importantíssima, do acompanhamento popular dos trabalhos legislativos, que pode ser feito presencialmente, ou por meio das redes sociais (*site, Facebook e YouTube*).

Assim, entendo que as alterações propostas (início das sessões ordinárias às 15h ou 16h) não irão solucionar os problemas relacionados ao pagamento de horas extraordinárias e irão prejudicar o acompanhamento das sessões ordinárias pela população.

Em face do exposto, me manifesto pela **rejeição** do presente projeto de resolução.
Nova Odessa, 16 de outubro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de resolução que altera a redação do art. 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de resolução em exame deva ser aprovado.

O relator alega que “A questão é complexa, pois além do viés financeiro-orçamentário, relacionado ao pagamento de horas extraordinárias aos servidores que oferecem suporte técnico às sessões ordinárias, há a questão, importantíssima, do acompanhamento popular dos trabalhos legislativos, que pode ser feito presencialmente, ou por meio das redes sociais (*site, Facebook e YouTube*)”.

Ele apresenta o seu posicionamento contrário à aprovação das alterações propostas (início das sessões ordinárias às 15h ou 16h), por entender que a medida não solucionará os problemas relacionados ao pagamento de horas extraordinárias, e irá prejudicar o acompanhamento das sessões ordinárias pela população.

Em que pese a ausência de informações objetivas sobre a despesa desta Câmara Municipal com o pagamento de horas extraordinárias aos servidores que permanecem nas sessões ordinárias, é certo que alguns servidores são convocados para esse fim, ocorrendo, assim, despesa com o pagamento de horas extras.

Também é certo que este Legislativo enfrenta problemas com o pagamento de horas extraordinárias. Assim, entendo que a alteração do horário da sessão traria um impacto positivo em relação a esse assunto.

Já no tocante a participação popular nas sessões, conforme bem observado pelo vereador Tiago Lobo, na justificativa que acompanha o projeto, a prática demonstrou que a questão relacionada à presença ou não de público nas sessões legislativas está diretamente ligada às circunstâncias que envolvem as matérias constantes da Ordem do Dia e não ao horário da sessão em si. Registre-se que até 2008 as sessões se iniciavam às 16h.

Assim, mantenho o meu posicionamento favorável à aprovação da presente proposição, também em relação aos aspectos orçamentários e financeiros, por entender que a medida irá gerar economia para os cofres municipais.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

02 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2020 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, INSTITUI A POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE ASSINATURAS NO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a Política de Certificação Digital de Assinaturas no processo legislativo da Câmara Municipal de Nova Odessa, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se Política de Certificação Digital de Assinaturas o conjunto de regras e de diretrizes técnicas que têm como objetivo padronizar os procedimentos de aposição e de verificação de assinaturas no formato digital, definindo critérios e requisitos de segurança para garantir a recuperação de documentos eletrônicos, permitindo validar a sua autoria, integridade e a sua autenticidade.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 2º. As assinaturas digitais apostas nos documentos eletrônicos produzidos pela Câmara Municipal de Nova Odessa terão a mesma validade jurídica de uma assinatura manuscrita com firma reconhecida, sendo geradas em linguagem com criptografia assimétrica por meio de certificado digital emitido por uma das Autoridades Certificadoras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira / ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º. As proposições assinadas digitalmente pela Câmara Municipal de Nova Odessa serão finalizadas em arquivos com extensão *Portable Document Format – PDF*, padrão PADES ICP-Brasil, e terão, obrigatoriamente, as seguintes informações grafadas:

- I – a identificação do seu signatário;
- II – a data da aposição da assinatura identificada com algarismos arábicos separados pelo símbolo “/”, no formato dia/mês/ano;
- III – o horário da aposição da assinatura identificado com algarismos arábicos separados pelo símbolo “:”, no formato horas:minutos:segundos, tendo como referência o horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. Havendo mais de um signatário no mesmo documento eletrônico, todos deverão apor a respectiva assinatura digital.

Art. 4º. Quando, pela sua indisponibilidade ou por motivos de falha técnica, concluir-se pela impossibilidade do uso de assinatura no formato digital, poderão ser utilizadas as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico original, com assinatura manuscrita aposta, que deverá ser posteriormente certificado digitalmente e arquivado na Secretaria da Câmara Municipal para futuras consultas.

Art. 5º. A utilização de assinatura digital nos documentos produzidos pela Câmara Municipal de Nova Odessa iniciar-se-á pelas indicações, requerimentos e moções, cabendo à Mesa Diretora a faculdade de adotá-la nas demais proposições, bem como nos documentos de natureza administrativa.

Art. 6º. Fica autorizada a impressão reprográfica de documento eletrônico produzido pela Câmara Municipal de Nova Odessa quando do seu encaminhamento para entidades, autoridades e municípios.

Art. 7º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à Secretaria é do gabinete do vereador que o produziu.

Art. 8º. O gabinete do vereador é responsável por:

- I – elaborar a proposição;
- II – encaminhá-la ao vereador, que deverá apor a assinatura digital, por meio de certificado digital e senha pessoal;
- III – remeter o arquivo, assinado digitalmente, à Secretaria Administrativa da Câmara, através de e-mail.

Parágrafo único. Quando a proposição tiver mais de um autor, o vereador que a elaborar deverá encaminhar, via e-mail, aos demais vereadores até que todos aponham sua assinatura digital.

Art. 9º. Recebido pela Secretaria da Câmara, o arquivo assinado digitalmente será validado para fins de conferência da assinatura digital, inclusive quanto ao atendimento do art. 3º.

§ 1º. Após a validação, o documento será impresso, protocolizado e cadastrado no sistema na forma do art. 11, não podendo sofrer modificações ou supressões.

§ 2º. Eventuais retificações de documentos deverão constar de novo documento eletrônico assinado digitalmente.

Art. 10. As proposições, para constarem na pauta, deverão estar assinadas digitalmente e ser remetidas à Secretaria da Câmara com quarenta e oito (48) horas de antecedência, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno.

Art. 11. Todos os documentos originariamente físicos, bem como aqueles advindos da tramitação das proposições originadas em formato eletrônico, serão digitalizados nos termos do art. 4º desta Resolução, devendo ficar, obrigatoriamente, arquivados na Secretaria da Casa para consultas ou conferências futuras e sendo vedada a sua destruição.

Art. 12. A Câmara disponibilizará ao vereador interessado um certificado digital, com senha pessoal e intransferível, cujo correto uso ficará sob sua inteira responsabilidade.

Art. 13. Compete à Direção Geral a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Parágrafo único. Os documentos certificados digitalmente, para fins de arquivamento, deverão respeitar a legislação federal que regula e trata da gestão e preservação de documentos híbridos.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de maio de 2020.

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 04/2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO-LEGISLATIVO N. 359, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Art. 1º. O art. 1º do Decreto-Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Durante esse período, os requerimentos e moções deverão ser votados em bloco”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de maio de 2020.

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário

04 – PROJETO DE LEI 03/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ACRESCENTA O INCISO VII AO ARTIGO 11, DA LEI 2.258, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo retirado da 4ª sessão extraordinária realizada no dia 06 de maio de 2020 pelo primeiro pedido de vistas feito pela vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º Acrescenta o inciso VII ao artigo 11, da Lei 2.258, de 14 de dezembro de 2007:

“Art. 11- Os recursos do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social serão constituídos por:

I a VI- (...)

VII – recursos oriundos da alienação de bens públicos pertencentes ao Município de Nova Odessa, com previsão em lei específica”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Obs. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação contrário a tramitação do projeto de lei 03/2020 foi rejeitado na sessão extraordinária do dia 27 de abril de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que acrescenta o inciso VII ao artigo 11, da Lei 2.258, de 14 de dezembro de 2007.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A lei que se pretende alterar criou o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e instituiu o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social.

A presente proposição objetiva acrescentar dispositivo ao artigo 11 da referida lei, que versa sobre a **constituição** dos recursos afetos ao Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social.

A alteração proposta visa aprimorar a lei em questão, razão pela qual me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2020.

AVELINO X. ALVES

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que acrescenta o inciso VII ao artigo 11, da Lei 2.258, de 14 de dezembro de 2007.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser rejeitado.

O artigo 11 possui a seguinte redação:

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social serão constituídos por:

I - valores consignados em dotação orçamentária específica do Fundo;

II - receita advinda das mensalidades pagas por inscritos já contemplados ou que venham a ser beneficiados pelos programas habitacionais do Município e valor dos sinistros cobertos por seguradora;

III - rendas provenientes das aplicações financeiras;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V - recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados especificamente a programas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

VI - contribuições mensais efetuadas mediante opção, por inscritos nos programas, a título de poupança prévia e adiantamento do pagamento do imóvel;

Ao referido artigo pretende-se acrescentar a seguinte origem: "*VII – recursos oriundos da alienação de bens públicos pertencentes ao Município de Nova Odessa, com previsão em lei específica*".

Entendo que para afastar eventuais ilegalidades, especialmente às relacionadas ao artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, deveria ser introduzida vedação expressa nesse sentido na Lei n. 2.258, de 14 de dezembro de 2007, posto que as destinações previstas no artigo 10 se referem, em sua maioria, ao custeio de serviços.

Em face do exposto, opino **contrariamente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Nova Odessa, 22 de maio de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral